

# Boletim Informativo Tributário

Nº 469 - MAIO/2019

ESSE BOLETIM ENCONTRA-SE EM  
[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)

Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

## NESTA EDIÇÃO:

### TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Maio/2019.....	04
IRPJ e CSLL - Alteração na Instrução Normativa RFB n. 1.700/2017..	04
ITR - Celebração de Convênio entre a RFB em Nome da União, o Distrito Federal e os Municípios para Delegação das Atribuições de Fiscalização, de Lançamento e de Cobrança.....	04
ECF - Publicação da Versão 5.0.8 do Programa da Escrituração Contábil Fiscal.....	04
ECD - Publicação da Versão 6.0.4 do Programa da Escrituração Contábil Digital.....	04
Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional – Alteração na a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751/2014.....	05
DCTFWeb - RFB Esclarece Regras Relativa à Entrega – 2ª Fase de Implantação.....	05
PER/DCOMP Web - Nova Versão Inclui Créditos de IRRF Cooperativa e Contribuição Previdenciária Retida.....	06
Autenticação de Documentos - Por Advogados ou Contadores.....	06
Guia Prático da EFD Contribuições - Publicada a Versão 1.31 do Guia Prático.....	07

### IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

Imposto de Renda na Fonte.....	07
--------------------------------	----

### INSS

Contribuição Previdenciária - Tabela de Salário-Contribuição.....	08
- Salário-Família.....	08
Normas Gerais de Tributação Previdenciária - Alteração na Instrução Normativa RFB n. 971/2009.....	09
Dicas sobre eSocial - Informativo DRF/POA nº 12/2019 - RFB.....	09
PRR - Procedimentos para o Produtor Rural Pessoa Física.....	10
Medida Provisória n. 871/2019 – Benefícios Previdenciários.....	10
eSocial - Fim do Prazo de Convivência entre as Versões 2.4.02 e 2.5 do Leiaute.....	10

- Publicada a Nota Orientativa 2019.16 - Orientação Sobre a Configuração Padrão Utilizada na Base de Dados do eSocial.....	10
Códigos de Receitas - Referentes às Contribuições Sociais Administradas pela RFB Destinadas à Previdência Social e a Outras Entidades ou Fundos.....	11

### TRABALHO

Segurança e Saúde no Trabalho - Assinatura e a Guarda Eletrônicas dos Documentos.....	12
Contribuição Sindical – Prorrogação da Medida Provisória n. 873/2019..	13

### ICMS

Benefícios Fiscais - Prorrogação de Disposições de Convênios ICMS..	13
PISEG/RS - Crédito Presumido de ICMS.....	14
Guerra Fiscal - Alteração no Convênio ICMS 19/2019.....	14
- Autorizado o Estado do PR a Publicar Relação de Atos Normativos não Vigentes em 8 de agosto de 2017.....	15
- Autorizado o Estado de MG a Publicar Relação de Atos Normativos e Efetuar o Registro e o Depósito da Documentação Comprobatória..	15
Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - Instituição (Modelo 66)....	15
BP-e - Bilhete de Passagem Eletrônico - Disponibilização Completa dos Campos Exibidos na Consulta.....	15
MDF-e - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - Modal Aéreo..	15
NF-e - Nota Fiscal Eletrônica – GTIN - Local de Entrega ou Retirada..	16
- Publicada a Versão 1.20 da NT 2017.002.....	16
- Publicada a Versão 1.01 da NT 2018.003 - Tabela de Países..	16
- Publicada a Versão 1.30 da NT 2018.005.....	16
NFC-e - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - GTIN.....	17
- Emissão em Contingência e à Identificação do Destinatário..	17
CFOP – Acrescentados Novos Códigos e Notas Explicativas – Alteração no Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.....	17
CNAI em Equipamentos ECF em PAF-ECF - Exclusão do Estado da Bahia e Altera o Protocolo ICMS nº 9/2009.....	18
ICMS ST - Operações Interestaduais que Destinem Mercadorias a Revendedores que Efetuem Venda Porta-a-Porta – Base de Cálculo.....	18
- Operações com Lâmpada Elétrica, Diodos e Aparelhos de Iluminação -	

Exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS nº 17/1985..18	
- Operações com Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem ou Adorno – Exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS nº 196/2009.....	19
- Operações com Artigos de Papelaria – Exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS nº 199/2009.....	19
- Operações com Materiais Elétricos – Exclusão do Estado de Santa Catarina e Altera o Protocolo ICMS nº 198/2009.....	19
- Operações com Ferramentas – Exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS nº 193/2009.....	19
- Operações com Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos Relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/2017 – Exclusão do Estado do Espírito Santo do Protocolo ICMS nº 54/2017..	19
Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....	19
Alterações no Regulamento.....	22
Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS.....	22

## **RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO**

Tributos Federais.....	25
Tributos Estaduais.....	26
Tributos Municipais.....	26

## **INFORMES ECONÔMICOS**

Salário-Mínimo, UPF, UFM, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros.....	27
Dólar (Cotação Diária).....	27

# TRIBUTOS FEDERAIS

## AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

- **Maió/2019:** Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de maio de 2019, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo Codac n. 9/2019 - Edição de 29 de abril de 2019.

## IRPJ E CSLL

- **Alteração na Instrução Normativa RFB n. 1.700/2017:** A Instrução Normativa RFB n. 1.881/2019, DOU 5 de abril de 2019, alterou a Instrução Normativa RFB n. 1.700/2017, que dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973/2014.

## ITR

- **Celebração de Convênio entre a RFB em Nome da União, o Distrito Federal e os Municípios para Delegação das Atribuições de Fiscalização, de Lançamento e de Cobrança:** A Instrução Normativa RFB n. 1.879/2019, DOU de 05 de abril de 2019, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para de-

legação das atribuições de fiscalização, de lançamento e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

## ECF

- **Publicação da Versão 5.0.8 do Programa da Escrituração Contábil Fiscal:** No dia 04 de abril de 2019 foi publicada no portal do Sped (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/3013>) a notícia sobre a publicação da versão 5.0.8 do programa da ECF com a seguinte alteração:

- Melhorias no desempenho da validação do programa.

A versão 5.0.7 do programa da ECF não poderá mais ser utilizada para transmissão.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

## ECD

- **Publicação da Versão 6.0.4 do Programa da Escrituração Contábil Digital:** No dia 05 de abril de 2019 foi publicada no portal do Sped (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/3015>) a notícia sobre a publicação a versão 6.0.4 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD), com as seguintes alterações:

- Alteração da chave do registro J005, leiaute 7 para (DT\_INI+DT\_FIN+ID\_DEM); e

- Tratamento das exceções na importação ocasionadas por erros de estrutura do arquivo da ECD gerado pelas pessoas jurídicas.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-eed/escrituracao-contabil-digital-eed>

## PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL

• **Alteração na a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751/2014:** A Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 682/2019, DOU de 12 de abril de 2019, altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751/2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal por meio de certidão negativa de débitos, sendo conjunta com a RFB e a PGFN.

## DCTFWEB

• **RFB Esclarece Regras Relativa à Entrega – 2ª Fase de Implantação:** Instrução Normativa RFB n. 1.884/2019, DOU de 22 de abril de 2019, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.787/2018, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras entidades e Fundos (DCTFWeb).

Dentre as alterações introduzidas, destacamos que:

a) Nova segunda etapa de implantação da DCTFWeb

A Receita Federal editou a Instrução Normativa nº 1.884, em 17 de abril de 2019 definindo que apenas as entidades empresariais com faturamento no ano-calendário de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) estarão obrigadas à entrega da DCTFWeb para os fatos geradores que ocorram a partir de 1º de abril de 2019.

Assim, as demais entidades empresariais (faturamento até 4,8 milhões), que estariam obrigadas a partir de 04/2019, somente deverão apresentar a DCTFWeb para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2019, junto com os demais integrantes do 3º grupo do eSocial.

Ressalte-se que não há a possibilidade de contribuintes transferidos para a 3ª fase de implantação optarem por permanecer na segunda etapa.

Importante: Essas alterações na DCTFWeb não modificam as demais fases dos grupos de implantação do eSocial e/ou da EFD-Reinf.

A transmissão (confissão da dívida) da DCTFWeb para os contribuintes da nova segunda etapa de implantação tem previsão de liberação para o dia 29 de abril de 2019. A declaração deve ser transmitida até o dia 15 de cada mês subsequente à ocorrência dos fatos geradores. Para os contribuintes da primeira etapa, obrigados desde 08/2018, a transmissão permanece regular.

b) Contribuintes transferidos para a 3ª etapa da DCTFWeb que já transmitiram a declaração do PA 04/2019.

Identificamos alguns contribuintes transferidos para a 3ª etapa que efetuaram a transmissão da DCTFWeb do período de apuração 04/2019. Estas declarações serão excluídas do sistema de cobrança da RFB, pois são indevidas. A RFB procederá a exclusão da declaração e comunicará todos os contribuintes que incorreram nesta situação. Não há necessidade de nenhuma ação por parte do contribuinte para esta correção.

Cabe destacar que estes contribuintes não devem recolher os valores das contribuições informadas nesta DCTFWeb, pois ainda não são obrigados. O recolhimento de suas contribuições, neste caso, continua sendo realizado por meio da GFIP/GPS.

c) DCTFWeb – Pagamento

A partir da utilização da DCTFWeb para confissão das contribuições previdenciárias e devidas a outras entidades e fundos (terceiros), o pagamento dessas contribuições deve ser efetuado, exclusivamente, por meio de DARF, emitido pela própria aplicação.

Iniciada a obrigação de apresentação da DCTFWeb, as empresas não devem efetuar recolhimento em GPS. Em caso de dificuldades no fechamento do eSocial e/ou Reinf, ou seja, quando o contribuinte não conseguir incluir parte dos fatos geradores no eSocial e/ou na EFD-Reinf, o recolhimento das contribuições previdenciárias

não escrituradas deve ser efetuado em DARF Avulso, emitido pelo sistema Sicalweb.

Tendo havido a necessidade de recolhimento do DARF Avulso, o contribuinte deverá, após os devidos lançamentos nas escriturações eSocial e/ou EFD-Reinf, gerar a DCTFWeb retificadora, e em seguida proceder ao ajuste do pagamento efetuado, transformando o DARF Avulso em um DARF próprio da DCTFWeb. Repita-se, é necessária a transmissão da DCTFWeb retificadora para que este ajuste do DARF Avulso possa ser realizado. Não basta apenas retificar o eSocial e/ou a EFD-Reinf.

Para esta ação o contribuinte deverá utilizar a opção AJUSTAR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO, disponível no Portal eCac da Receita Federal. Não é necessário deslocar até uma unidade da RFB.

Esse ajuste alterará o código de receita do DARF Avulso para os códigos dos débitos que se encontram em aberto (devedor) após a apreensão da declaração retificadora.

#### d) Substituição da GFIP

A entrega da DCTFWeb substituirá a GFIP para fins de declaração de contribuições previdenciárias e devidas a outras entidades e fundos (terceiros). Nesse sentido, para as empresas obrigadas à DCTFWeb, a GFIP eventualmente entregue não sensibilizará os sistemas da RFB.

Saliente-se que pode haver a necessidade continuação de envio da GFIP para geração do documento de arrecadação do FGTS junto à Caixa Econômica Federal - CEF. Ratifica-se que está GFIP não surtirá efeito perante a RFB para os contribuintes obrigados à DCTFWeb. Consulte os normativos da CEF.

## PER/DCOMP WEB

• **Nova Versão Inclui Créditos de IRRF Cooperativa e Contribuição Previdenciária Retida:** De acordo com a notícia publicada no site da RFB (<http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/abril/nova-versao-do-per-dcomp-web-inclui-creditos-de-irrf-coopera>

tiva-e-contribuicao-previdenciaria-retida) no dia 29 de abril de 2019, a partir de 29/04/2019, o programa PER/DCOMP Web pode ser utilizado para créditos oriundos de Imposto de Renda Retido na Fonte de Cooperativas (art. 82 da Instrução Normativa RFB n. 1.717/2017) e para créditos de Contribuição Previdenciária retida na prestação de serviços (arts. 30-A e 88-A da IN RFB n. 1.717/2017).

Para os créditos de contribuição previdenciária retida, o PER/DCOMP Web importará automaticamente os dados da retenção informados pelo prestador de serviço na EFD-Reinf, oferecendo maior agilidade e segurança ao contribuinte. As empresas obrigadas à entrega da EFD-Reinf poderão fazer tanto o pedido de restituição quanto a declaração de compensação por meio do PER/DCOMP Web.

Essa evolução está disponível para os contribuintes do Grupo 1 do eSocial (para competência a partir de agosto/2018) e também para todos os contribuintes do Grupo 2 (para competência a partir de janeiro/2019).

Cabe ressaltar que a possibilidade de compensação cruzada (créditos e débitos fazendários e previdenciários) somente é permitida a partir do fato gerador com entrega da DCTF Web: agosto/2018 para o Grupo 1; abril/2019 para as empresas do Grupo 2 com faturamento superior a R\$ 4,8 milhões; e outubro/2019 para as demais empresas do Grupo 2 e Grupo 3.

Com relação ao IRRF Cooperativas, a utilização do PER/DCOMP Web estará disponível para todos os contribuintes tanto para o pedido de restituição quanto para a declaração de compensação.

O PER/DCOMP Web está disponível no Portal e-CAC e o acesso para a pessoa jurídica é exclusivamente por meio de certificado digital.

## AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

• **Por Advogados ou Contadores:** A Instrução Normativa DREI n. 60/2019, DOU de 30 de abril de 2019, dispõe sobre a autenticação de documentos por advogados ou contadores, con-

soante o § 3º do art. 63 a Lei n. 8.934/1994 , incluído pela Medida Provisória n. 876/2019 , bem como altera os Manuais de Registro, aprovados pela Instrução Normativa DREI n. 38/2017 .

Com isso, resumidamente, a referida Instrução Normativa dispõe quanto a possibilidade de advogados e contadores autenticarem documentos pelo princípio da boa-fé, princípio basilar de desburocratização mediante a Declaração de Autenticidade prevista nos Anexos deste instrumento.

## GUIA PRÁTICO DA EFD CONTRIBUIÇÕES

• **Publicada a Versão 1.31 do Guia Prático:** De acordo com o notícia do Portal do Sped no dia 29/04/2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/3025>), foi publicada nova versão 1.31 do Guia Prático da EFD Contribuições, com as seguintes alterações:

1. Complemento sobre a escrituração de vendas canceladas, retorno de mercadorias e devolução de vendas em C100 / C180 / C190, a partir do período de apuração janeiro/2019.

2. Registro C600: Inclusão dos modelos 01 e 55 nos valores válidos do Campo 02.

3. Registro C180: Atualização das orientações da escrituração consolidada de NFC-e.

4. Registros de Processo Referenciado e registro 1010: Orientações de preenchimento nos casos de decisão judicial que autoriza a suspensão da exigibilidade de parte do valor das contribuições, ou de seu valor integral, porém sem o trânsito em julgado.

5. Registros "C170", "C175", "C181/C185", "C381/C385", "C481/C485", "C601/C605", "C870", "D201/D205", "D300", "D350", "D601/D605", "F100", "F500" e "F550": Complemento das instruções de preenchimento dos campos de base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS.

## IR - PESSOA FÍSICA

### IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 13.149/2015, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

b) Alteração dos limites referentes a:

b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;

b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá

todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

## INSS

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• **Tabela de Salário-Contribuição:** A Portaria ME n. 09/2019, DOU de 16 de janeiro de 2019, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2019, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até 1.751,81	8%
De 1.751,82 até 2.919,72	9%
De 2.919,73 até 5.839,45	11%

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2018, é de:

I – R\$ 46,54: para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77; e

II – R\$ 32,80: para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e igual ou inferior a R\$ 1.364,43.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 998,00, a partir deste mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 998,00 nem superiores a R\$ 5.839,45.

Observação: Com a divulgação da nova tabela de desconto previdenciário, já está liberado o envio de eventos de remuneração (S-1200) para o eSocial, que estava bloqueado desde o início do mês. (Fonte: site do eSocial)



## NORMAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• **Alteração na Instrução Normativa RFB n. 971/2009:** No dia 02 de abril de 2019 foi publicada a retificação da Instrução Normativa RFB n. 1.867/2019 (DOU de 28.01.2019 - Ret. DOU de 13.02.2019) que altera a Instrução Normativa RFB n. 971/2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas a outras entidades e fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## DICAS SOBRE ESOCIAL

• **Informativo DRF/POA nº 12/2019 - RFB:** Foi enviado aos contribuintes no dia 03 de abril de 2019 pela Delegacia da RFB de Porto Alegre/RS o Informativo DRF/POA nº 12/2019 que dispõe sobre o “Dicas sobre eSocial”.

Segue, abaixo, o referido informativo:  
“Prezados (as),

Compartilhamos orientações para o esclarecimento de dúvidas sobre o eSocial, apresentadas no atendimento presencial de uma das unidades de atendimento da Delegacia de Porto Alegre.

1) Em casos de erro na transmissão de eventos do e-Social, verificar primeiro com o desenvolvedor do software da folha de pagamento. Na maioria dos casos essa é a solução e é mais rápida.

2) O Portal e-Social permite transmissão de eventos para empresas do Simples Nacional ou para as demais que estejam

em situação de contingência. Porém, o que for transmitido pelo Portal e-Social não vai estar no software da folha de pagamento da empresa, podendo gerar perda de histórico de eventos.

3) Ao preencher a Tabela Estabelecimentos no e-Social (evento S-1005): obras próprias devem ser cadastradas como estabelecimento da empresa.

4) Ao preencher a Tabela Estabelecimentos no e-Social (evento S-1005): empresas de construção civil contratadas para prestar uma empreitada total devem cadastrar essa obra como um estabelecimento seu.

5) Na tabela Lotação Tributária:

5.1 Tipo 01: mais comum, uma lotação para cada FPAS + código de terceiros; se vários estabelecimentos da empresa usam o mesmo FPAS e o mesmo código de terceiros, pode-se cadastrar apenas uma lotação (não individualizar - dá mais trabalho e torna o processamento do evento mais lento);

5.2 Tipo 02: obra empreitada parcial - uma lotação para cada tomador;

5.3 Tipo 03: cessão de mão-de-obra - uma lotação para cada tomador.

6) Evento S-5001 Remuneração. Não há processamento em caso de alteração nas tabelas. Havendo alteração após a transmissão do evento, deve-se retificar a remuneração (esta opção deve ser assinalada). Nem todos os softwares disponíveis no mercado permitem retificação. Se não for possível retificar, deve-se excluir o evento e transmiti-lo novamente.

7) Quando da retenção dos 11% em Nota Fiscal (art. 31 da Lei nº 8.212/1991), não recolher em GPS durante o mês, pois o valor estará incluído no DARF gerado pela DCTFWeb.

8) Para entregar uma DCTFWeb sem movimento em um determinado PA, é necessário a entrega de uma declaração e-Social

cial ou uma EFD-Reinf para o mesmo PA.

9) Segundo previsão da Caixa Econômica Federal, o FGTS deve ser apurado em GFIP, pelas empresas que já estão no e-Social, até o PA 07/2019.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE.”

## PRR

• **Procedimentos para o Produtor Rural Pessoa Física:** Através da Instrução Normativa RFB n. 1.882/2019, DOU de 09 de abril de 2019, a Receita Federal do Brasil alterou a Instrução Normativa RFB n. 1.784/2018, que trata da Declaração que os produtores rurais pessoas físicas, que optaram pelo PRR, devem apresentar na unidade da RFB de seu domicílio tributário.

## MEDIDA PROVISÓRIA N. 871/2019

• **Benefícios Previdenciários:** A Instrução Normativa INSS n. 101/2019, DOU de 10 de abril de 2019, disciplina as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 871/2019, que trata dos seguintes temas: auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, salário-maternidade, auxílio-reclusão e pensão por morte.

## ESOCIAL

• **Fim do Prazo de Convivência entre as Versões 2.4.02 e 2.5 do Leiaute:** De acordo com a notícia publicada no dia 10 de abril de 2019 no Portal do eSocial (<http://portal.esocial.gov.br/noticias/fim-do-prazo-de-convivencia-entre-as-versoes-2-4-02-e-2-5-do-leiaute>), a convivência de versões (período em que o eSocial suporta mais de uma versão de leiaute) tem como objetivo oferecer flexibilidade para que as empresas realizem a migração da versão anterior para a nova. A convivência entre as versões 2.4.02 e 2.5 no ambiente de produção foi fixada no período de 21/01/2019 a 21/04/2019.

Importante: a partir do dia 22/04/2019 o eSocial aceitará somente eventos com a versão 2.5 do leiaute.

Fonte: eSocial (RFB)

• **Publicada a Nota Orientativa 2019.16 - Orientação Sobre a Configuração Padrão Utilizada na Base de Dados do eSocial:** No dia 17 de abril de 2019 foi publicada no Portal do eSocial (<https://portal.esocial.gov.br/manuais/nota-orientativa-2019-16-configuracao-padrao-utilizada-na-base-de-dados-do-esocial.pdf>) a Nota Orientativa 2019.16, com orientações sobre a configuração padrão a ser utilizada na base de dados do eSocial, como por exemplo o uso de letras maiúsculas e minúsculas e a utilização do caractere “espaço”.

Veja, abaixo, a Nota Orientativa 2019.16 na íntegra:

“Orientação sobre a configuração padrão utilizada na base de dados do eSocial

A configuração padrão utilizada na base de dados do eSocial é “Case Insensitive” para diferenciação entre maiúsculo e minúsculo. Isso significa que a utilização de letras maiúscu-

las ou minúsculas no preenchimento dos campos é indiferente para a base de dados. Por exemplo, os códigos de rubrica a serem informados na tabela de rubricas não diferencia: “Rubrica001” de “rubrica001” e de “RUBRICA001”. Caso seja enviada uma rubrica com o código (codRubr) “Rubrica001” e, na sequência, o empregador tentar enviar outra rubrica com o código “RUBRICA001”, o sistema informará que já existe registro com o mesmo código de identificação.

Entretanto, é importante destacar que, embora a base de dados não seja sensível a caracteres maiúsculos ou minúsculos, as regras de validação dos arquivos XML definidos no esquema XSD (XML Schema Definition) do eSocial podem exigir determinado formato de dados que envolvam maiúsculos ou minúsculos. Exemplo: campo casado com brasileiro {casadoBR} permite preenchimento apenas com as opções “S” ou “N” (Sim/Não). Este campo deve ser preenchido com “S” ou com “N” em letra maiúscula. Se for preenchido com letra minúscula haverá erro. O mesmo ocorre com os estados brasileiros, cuja sigla também deve ser preenchida com letras maiúsculas. Exemplo: “AM”, “RJ”, “SP”.

Outra configuração padrão utilizada na base de dados do eSocial refere-se ao caractere “Espaço”. Tal caractere é desconsiderado quando digitado ao final da sequência de caracteres (string), ou seja, à direita da sequência, e é considerado quando digitado antes da sequência de caracteres, ou seja, à esquerda.

Exemplo 1: o espaço digitado à esquerda da sequência de caracteres “ Rubrica01” será aceito na base de dados. Caso haja uma nova inclusão com os caracteres “Rubrica01”, o eSocial aceitará a nova inclusão, gerando duas rubricas diferentes, ambas válidas, “ Rubrica01” e “Rubrica01”.

Exemplo 2: quanto ao espaço digitado à direita da sequência de caracteres, caso seja incluída “Rubrica01” e em seguida tentar incluir “Rubrica01”, o sistema informará que já existe registro com o mesmo código de identificação, pois considerará para ambas apenas “Rubrica01”.

## CÓDIGOS DE RECEITAS

• **Referentes às Contribuições Sociais Administradas pela RFB Destinadas à Previdência Social e a Outras Entidades ou Fundos:** O Ato Declaratório Executivo CODAC n. 8/2019, DOU de 25 de abril de 2019, altera o Ato Declaratório Executivo Codac n. 24/2016, que divulga códigos de receita a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente.

Com essa publicação, o art. 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 24/2016 passou a vigorar acrescido do § 1º-A, o qual dispõe que os códigos de receita 2226 a 2602 e 2619 a 2859 constantes nos itens 11 a 26 e 76 a 91 do Anexo I, para depósitos judiciais e extrajudiciais, referentes às contribuições sociais administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), destinadas à Previdência Social e a outras entidades ou fundos, serão utilizados:

a) para as competências janeiro de 2009 e posteriores, que forem objeto de lançamentos de ofício realizados a partir de 1º de agosto de 2011;

b) para os débitos declarados em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), a partir do mês de competência

em que a entrega desta se tornar obrigatória; e

c) para outros débitos de mesma natureza que devem ser recolhidos em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Documento de Arrecadação do eSocial (DAE).

## TRABALHO

### SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

• **Assinatura e a Guarda Eletrônicas dos Documentos:** A Portaria SEPREVT n. 211/2019, DOU de 12 de abril de 2019, dispõe sobre a assinatura e a guarda eletrônicas dos documentos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

Com essa publicação, é considerada válida a utilização de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, normatizada por lei específica, para a criação e assinatura eletrônica dos seguintes documentos:

- Programa de Controle de Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT;
- Programa de Proteção Respiratória - PPR;
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Am-

biente do Trabalhador Rural - PGSSMTR;

- Análise Ergonômica do Trabalho - AET;
- Plano de Proteção Radiológica - PRR;
- Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes;
- certificados ou comprovantes de capacitações contidas nas Normas Regulamentadoras;
- laudos que fundamentam todos os documentos previstos, a exemplo dos laudos de insalubridade e periculosidade;
- demais documentos exigidos com fundamento no art. 200 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Os referidos documentos já assinados no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil serão considerados válidos nos termos desta Portaria.

O arquivo eletrônico que contém os documentos mencionados deve ser apresentado no formato "Portable Document Format" - PDF de qualidade padrão "PDF/A-1", descrito na ABNT NBR ISO 19005-1, devendo o empregador mantê-lo à disposição para apresentação à Inspeção do Trabalho.

Também será considerada válida a guarda em meio eletrônico dos documentos assinados manualmente, inclusive os anteriores à vigência desta Portaria, pelo período correspondente exigido na legislação própria, em especial para os fins de fiscalização quanto ao cumprimento, por parte do empregador, das obrigações de segurança e saúde no trabalho.

Os empregadores que optarem pela guarda de documentos devem manter os originais pelo período ali mencionado, proporcionando à Inspeção do Trabalho, caso julgue necessário, o acesso aos documentos físicos originais mediante prévia notificação.

A forma de assinatura, guarda e apresentação dos referi-

dos documentos é inicialmente facultativa, tornando-se obrigatória nos seguintes prazos, contados da vigência desta Portaria:

- 5 (cinco) anos, para microempresas e microempreendedores individuais;
- 3 (três) anos, para empresas de pequeno porte;
- 2 (dois) anos, para as demais empresas.

Excepcionalmente poderá ser aceita a apresentação do documento em papel quando a geração do mesmo em formato digital se mostrar comprovadamente inviável, seja em razão de sua natureza ou do local onde a fiscalização venha a ser realizada.

A situação mencionada no parágrafo anterior será devidamente justificada pelo empregador, que deverá comprovar a autenticidade e a integridade do documento.

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

• **Prorrogação da Medida Provisória n. 873/2019:** O Ato CN n. 21/2019, DOU de 18 de abril de 2019, prorroga, pelo período de 60 dias, a vigência da Medida Provisória n. 873/2019, que alterou a CLT para dispor sobre a contribuição sindical dos empregados e profissionais liberais e das empresas.

## ICMS

### BENEFÍCIOS FISCAIS

• **Prorrogação de Disposições de Convênios ICMS:** O Convênio ICMS n. 28/2019, DOU de 09 de abril de 2019, prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

Com essa publicação, os Convênios ICMS a seguir indicados passam a vigorar com prazo final de vigência em 30 de abril de 2020:

- Convênio ICMS 23/1990 - Dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;
- Convênio ICMS 100/1997 - Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;
- Convênio ICMS 125/1997 - Autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;
- Convênio ICMS 38/2001 - Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;
- Convênio ICMS 59/2001 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;
- Convênio ICMS 22/2003 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);
- Convênio ICMS 65/2003 - Autoriza os Estados que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- Convênio ICMS 85/2004 - Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética das unidades federadas;
- Convênio ICMS 113/2006 - Dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de bio-

diesel (B-100);

- Convênio ICMS 10/2007 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;
- Convênio ICMS 53/2007 - Isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;
- Convênio ICMS 45/2010 - Autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;
- Convênio ICMS 38/2012 - Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;
- Convênio ICMS 161/2013 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do Metrô Curitiba;
- Convênio ICMS 57/2015 - Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social;
- Convênio ICMS 73/2016 - Autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV;
- Convênio ICMS 09/2017 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança;
- Convênio ICMS 95/2018 - Autoriza os Estados do Amazonas e do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas enquadradas em programa social.

Os benefícios de que trata o Convênio ICMS 100/1997, para o Estado de São Paulo, poderão implicar estorno proporcional do crédito.

## PISEG/RS

• **Crédito Presumido de ICMS:** O Convênio ICMS n. 52/2019, DOU de 09 de abril de 2019, autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS.

O incentivo fiscal de que trata este convênio fica limitado, na forma prevista pela legislação estadual, a até 5% (cinco por cento) do saldo devedor de ICMS verificado no mesmo período de apuração dos repasses ao PISEG/RS.

O montante global de crédito fiscal presumido de ICMS vinculado ao PISEG/RS não poderá ser superior aos seguintes percentuais da receita líquida de ICMS:

- 0,6% (seis décimos por cento) para o ano de 2019; e
- 0,8% (oito décimos por cento) para o ano de 2020.

A unidade federada poderá estabelecer outras formas, condições, limites e exceções para a fruição do benefício previsto neste convênio.

Por fim, este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019 até 30 de setembro de 2019.

## GUERRA FISCAL

• **Alteração no Convênio ICMS 19/2019:** O Convênio ICMS n. 53/2019, DOU de 09 de abril de 2019, altera o Convênio ICMS 19/2019, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais vencidos em 31 de dezembro de 2018, em virtude do que dispõe a Lei Complementar n. 160/2017, prorrogando para até a data do início de vigência da concessão na unidade federada concedente, o prazo final para as Unidades Federadas convalidarem as operações e prestações.

• **Autorizado o Estado do PR a Publicar Relação de Atos Normativos não Vigentes em 8 de agosto de 2017:**

A Resolução CONFAZ n. 4/2019, DOU de 24 de abril de 2019, autoriza o Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/2017, a PUBLICAR no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identificação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Veja, no link, o anexo único desta resolução: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2019/resolucao-4-19>

• **Autorizado o Estado de MG a Publicar Relação de Atos Normativos e Efetuar o Registro e o Depósito da Documentação Comprobatória:**

A Resolução CONFAZ n. 5/2019, DOU de 24 de abril de 2019, autoriza o Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/2017, a PUBLICAR no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identificação de ATOS NORMATIVOS relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para o Estado supracitado, o prazo para REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA correspondente aos ATOS CONCESSIVOS dos benefícios fiscais mencionados no caput, inclusive os CORRESPONDENTES ATOS NORMATIVOS, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/2017.

Veja, no link, o anexo único desta resolução: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/resolucoes/2019/resolucao-5-19>

## NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

• **Instituição (Modelo 66):** O Ajuste SINIEF n. 1/2019, DOU de 09 de abril de 2019, institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6.

## BP-E - BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICO

• **Disponibilização Completa dos Campos Exibidos na Consulta:** O Ajuste SINIEF n. 2/2019, DOU de 09 de abril de 2019, revoga os §§ 2º e 3º da cláusula décima oitava do Ajuste SINIEF 1/2017, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

Foram revogados os §§ 2º e 3º da cláusula décima oitava, que estabeleciam que a disponibilização completa dos campos exibidos na consulta ao BP-e seria por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consulente com a operação descrita no BP-e consultado, nos termos do MOC, hipótese em que a relação do consulente com a operação descrita no BP-e consultado deveria ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consulente.

## MDF-E

• **Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - Modal Aéreo:** O Ajuste SINIEF n. 3/2019, DOU de 09 de abril de 2019, altera o Ajuste SINIEF 21/2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e, onde, fica definido que na prestação de servi-

ço de transporte de cargas, em relação ao modal aéreo, fica autorizada apenas se a emissão do MDF-e e a impressão do DAMDF-e ocorrerem em até três horas após a decolagem da aeronave, ficando a carga retida, sob responsabilidade do transportador aéreo, até sua emissão.

## NF-E

• **Nota Fiscal Eletrônica – GTIN - Local de Entrega ou Retirada:** O Ajuste SINIEF nº 04/2019, DOU de 09 de abril de 2019, altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, sobre:

- à validação dos GTIN informados na NF-e;
- à disponibilização de informações de produtos pelos proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN;
- ao preenchimento do documento nos casos em que o local de entrega ou retirada seja diverso do endereço do destinatário.

• **Publicada a Versão 1.20 da NT 2017.002:** Foi publicada no dia 11 de abril de 2019 no Portal da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>) a versão 1.20 da NT 2017.002, incluindo novos registros na Tabela CFOP e respectivas Notas Explicativas, por meio do Ajuste SINIEF 07/2019.

• **Publicada a Versão 1.01 da NT 2018.003 - Tabela de Países:** Foi publicada no dia 12 de abril de 2019 no Portal da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>) a versão 1.01 da NT 2018.003, em "Documentos > Notas Técnicas" e respectiva tabela em "Documentos Diversos".

Foi alterada somente a grafia de 4 países.

### 1. Resumo

Esta Nota Técnica apresenta a Tabela de Países a ser utilizada pela NF-e, mencionada no item 3 do anexo IX do Manual de Orientação ao Contribuinte.

## 2. Objetivo

Atualizar a tabela de Países usada na NF-e e harmonizá-la com a tabela de Países utilizada pelo Portal do Comércio Exterior, de forma a permitir o correto funcionamento da Declaração Única de Exportação (DU-E).

## 3. Prazo de Implementação da alteração da versão 1.20

- Ambiente de homologação: 03/06/2019;
- Ambiente de Produção: 01/07/2019.

## 4. Tabela de Códigos de Países

A tabela de códigos de países mencionada no item 3 do anexo IX do Manual de Orientação ao Contribuinte será alterada conforme apresentado a seguir.

A validação do país deve considerar a data de emissão da NF-e.

A tabela de países completa é disponibilizada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)), aba "Documentos", opção "Diversos".

Países que tiveram alteração no Nome:

Código de País + DV	Nome anterior do País	Novo nome ou nome corrigido
4499	MACEDONIA, ANT. REP. IUGOSLAVA	MACEDONIA DO NORTE
6980	ILHAS DE SAO MARTINHO (PARTE FRANCESA)	SAO MARTINHO, ILHA DE (PARTE FRANCESA)
6998	SAO MARTINHO, ILHA DE (PARTE FRANCESA)	SAO MARTINHO, ILHA DE (PARTE HOLANDESA)
7544	SUAZILÂNDIA	ESWATINI

## • Publicada a Versão 1.30 da NT 2018.005:

De acordo com a notícia do Portal da NF-e no dia 26/04/2019 (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false&Informe=phxUuPH/Dxk=>), foi publicada a versão 1.30 da NT 2018.005, contendo as seguintes alterações:

- Adequação dos prazos entrada em vigor de regras de validação:



2. Exclusão de AL do início de exigência das validações ZD01-10 e ZD02-10 (identificação do responsável técnico)

3. Esclarecimento sobre a obtenção do CSRT

4. Esclarecimentos no item 1.4

5. Corrigida falta de descrição sobre criação e eliminação de regras de validação feitas na versão 1.20 desta NT

Não há alteração no PL publicado juntamente com a versão 1.20 desta NT.

## **NFC-E - NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

• **GTIN:** O Ajuste SINIEF n. 05/2019, DOU de 09 de abril de 2019, altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, sobre:

a) à validação dos GTIN informados na NFC-e;

b) à disponibilização de informações de produtos pelos proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN.

• **Emissão em Contingência e à Identificação do Destinatário:** O Ajuste SINIEF n. 06/2019, DOU de 09 de abril de 2019, altera o Ajuste SINIEF 13/2018, que altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, quanto à emissão em contingência e à identificação do destinatário.

Foi prorrogado, de 01.04.2019 para a partir de 01.03.2020, o início de vigência das alterações realizadas pelo Ajuste SINIEF 13/2018, relacionadas à emissão em contingência.

## **CFOP**

• **Acrescentados Novos Códigos e Notas Explicativas – Alteração no Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970:** O Ajuste SINIEF n. 07/2019, DOU de 09 de abril de 2019, altera o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP, acrescentando ao Anexo Único do referido Convênio, a partir de 01/05/2019, os códigos a seguir enumerados, com as respectivas Notas Explicativas, com as seguintes redações:

a) 1.215 - Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

b) 1.216 - Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

c) 2.215 - Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas

no código 6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

d) 2.216 - Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

e) 5.216 - Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 1.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

f) 6.216 - Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 2.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

## CNAI EM EQUIPAMENTOS ECF EM PAF-ECF

• **Exclusão do Estado da Bahia e Altera o Protocolo ICMS nº 9/2009:** O Protocolo ICMS n. 2/2019, DOU de 11 de abril de 2019, dispõe sobre a exclusão do Estado da Bahia e altera o Protocolo

ICMS nº 9/2009 que dispõe sobre a instituição da Comissão Nacional para Apuração de Irregularidades (CNAI) em equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF, em Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF e em bobina de papel térmico para uso em ECF.

## ICMS ST

• **Operações Interestaduais que Destinem Mercadorias a Revendedores que Efetuem Venda Porta-a-Porta – Base de Cálculo:** O Convênio ICMS n. 49/2019, DOU de 09 de abril de 2019, altera o Convênio ICMS 45/1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta.

Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e ao Distrito Federal na falta do preço de venda ao consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente, a base de cálculo será a prevista na legislação estadual destas unidades federadas.

• **Operações com Lâmpada Elétrica, Diodos e Aparelhos de Iluminação - Exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS nº 17/1985:** O Protocolo ICMS n. 3/2019, DOU de 11 de abril de 2019, dispõe sobre a exclusão, a partir de 1º de maio de 2019, do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS nº 17/1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação.

• **Operações com Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem ou Adorno – Exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS nº 196/2009:** O Protocolo ICMS n. 4/2019, DOU de 11 de abril de 2019, dispõe sobre a exclusão, a partir de 1º de maio de 2019, do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS nº 196/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

• **Operações com Artigos de Papelaria – Exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS nº 199/2009:** O Protocolo ICMS n. 6/2019, DOU de 11 de abril de 2019, dispõe sobre a exclusão, a partir de 1º de maio de 2019, do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS nº 199/2009, que dispõe sobre a sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

• **Operações com Materiais Elétricos – Exclusão do Estado de Santa Catarina e Altera o Protocolo ICMS nº 198/2009:** O Protocolo ICMS n. 8/2019, DOU de 11 de abril de 2019, dispõe sobre a exclusão, a partir de 1º de maio de 2019, do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS nº 198/2009, que dispõe sobre a sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

• **Operações com Ferramentas – Exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS nº 193/2009:** O Protocolo ICMS n. 10/2019, DOU de 11 de abril de 2019, dispõe sobre a exclusão, a partir de 1º de maio de 2019, do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS nº 193/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.

• **Operações com Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos Relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/2017 – Exclusão do Estado do Espírito Santo do Protocolo ICMS nº 54/2017:** O Protocolo ICMS n. 12/2019, DOU

de 11 de abril de 2019, dispõe sobre a exclusão, a partir de 1º de junho de 2019 do Estado do Espírito Santo e altera o Protocolo ICMS nº 54/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/2017, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou Protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

## **ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS**

**1) Decreto n. 54.538/2019, DOE de 29/03/2019 - Leite em pó – Suspensão do diferimento parcial na importação - Alt. 5032 -** Suspende, até 29/02/20, o diferimento parcial do pagamento do ICMS na importação de leite em pó. (Lv. I, art. 53-B, nota 03)

**2) Decreto n. 54.539/2019, DOE RS - 2ª Edição de 29/03/2019 - ICMS ST – Complementação ou restituição – Postergado o início da obrigatoriedade para empresas cuja receita bruta acumulada no exercício de 2018 tenha sido igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 - Alt. 5033 -** Posterga para 01/06/19 a obrigatoriedade de realização do ajuste para a apuração da complementação ou restituição do débito de responsabilidade por substituição tributária para empresas cuja receita bruta acumulada no exercício de 2018 tenha sido igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. (Lv. III, Tít. III, Cap. I, Subseção IV-A, título, notas 03 e 04)

**3) Decreto n. 54.540/2019, DOE RS - 2ª Edição de 29/03/2019**

a) **Ferros e aços não-planos – Prorrogada a redução de base de cálculo do ICMS - Alt. 5034 -** Conv. ICMS 49/17 - Prorroga, até 30/09/19, a redução de base de cálculo do ICMS nas operações

internas, quando a alíquota aplicável for 18%, com ferros e aços não-planos. (Lv. I, art. 23, XVII, "caput")

b) **Pedra britada e de mão - Prorrogada a redução de base de cálculo do ICMS - Alt. 5035 - Conv. ICMS 49/17 - Prorroga, até 30/09/19, a redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com pedra britada e de mão. (Lv. I, art. 23, XXXV)**

**4) Decreto n. 54.564/2019, DOE 2ª Edição de 04/04/2019 - Benefícios Fiscais – Concessões e convalidações -** Implementação do Convênio ICMS 19/19, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na legislação estadual.

1 - **Alts. 5036, 5037, 5038 e 5040 -** Concede, no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2019, e convalida a utilização, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2019, dos benefícios fiscais abaixo descritos, nas condições e limites vigentes em 31/12/18: (Lv. I: art. 9º, CXXVII e CLXXXVII; art. 10, IX e XII; art. 24, I; art. 35, IV, "a", nota)

a. Isenção de ICMS nas saídas internas de energia elétrica, em relação à parcela de subvenção de tarifa "Subclasse Residencial Baixa Renda";

b. Isenção de ICMS nas operações internas de fornecimento de energia elétrica a templos de qualquer culto religioso;

c. Isenção de ICMS nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE;

d. Isenção de ICMS nas prestações de serviço de telecomunicação utilizados por templos de qualquer culto religioso;

e. Redução da base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiros e de escolares, exceto o aéreo;

f. Não estorno de créditos fiscais de ICMS relativos às entradas, que corresponderem a saídas internas de energia elétrica, em relação à parcela de subvenção de tarifa "Subclasse Residencial Baixa Renda".

2 - **Alt. 5039 -** Concede, no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2019, os benefícios fiscais abaixo descritos, nas condições e limites vigentes em 31/12/18: (Lv. I, art. 32, XV, LXIV e CXXXVIII)

a. crédito fiscal presumido de ICMS aos contribuintes que financia-

rem projetos culturais (PRÓ-CULTURA);

b. crédito fiscal presumido de ICMS aos contribuintes que financiam projetos aprovados nos termos da Lei nº 11.853/02 (PAIPS/RS);

c. crédito fiscal presumido de ICMS aos contribuintes que financiam projetos estaduais esportivos e paradesportivos, nos termos da Lei nº 13.924/12 (PRÓ-ESPORTE/RS).

**5) Decreto n. 54.577/2019, DOE de 23/04/2019 - Crédito fiscal presumido - Apropriação na EFD e na GIA – Vedação de emissão de NF-e - Alt. 5041 e 5042 -** Dispõe sobre o registro da apropriação de crédito fiscal presumido na EFD e na GIA, em substituição à emissão de Nota Fiscal, conforme específica, bem como estabelece prazo de transição para o novo procedimento.

Com essa publicação, fica vedada, a partir de 01/07/2019, a emissão de nota fiscal para apropriação de crédito fiscal presumido, hipótese em que as informações relacionadas ao crédito deverão ser registradas na Escrituração Fiscal Digital (EFD) e na GIA.

Em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 01/05/2019 a 30/06/2019, o contribuinte deve, alternativamente, emitir documento fiscal ou efetuar o registro diretamente na EFD e na GIA, ficando mantida, até 30/04/2019, a obrigatoriedade de emissão de documento fiscal para registro e apropriação do crédito presumido. (Lv. I, art. 32, nota 01 e Lv. II, art. 26, II)

**6) Decreto n. 54.609/2019, DOE de 30/04/2019 - Saídas e importação do exterior de aeronaves, peças, acessórios – Redução na base de cálculo do ICMS - Alt. 5043 -** Conv. ICMS 89/18 - Relativamente à redução de base de cálculo do ICMS nas saídas e na importação do exterior de aeronaves, peças, acessórios e outros produtos, exclui o endereço do rol de itens obrigatórios do ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, que lista as empresas autorizadas a usufruir o benefício. (Lv. I, art. 23, XV, nota 01, "a")

**7) Decreto n. 54.610/2019, DOE de 30/04/2019 - CFOPs - Acrescentado códigos com base no Ajuste SINIEF 07/19 - Acrescenta Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOPs).**

No Apêndice VI ficam acrescentados os seguintes Códigos Fiscais de Operações e Prestações com as respectivas Notas Explicativas, observada a ordem numérica:

a. 1.215 Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

b. 1.216 Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

c. 2.215 Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

d. 2.216 Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de

mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

e. 5.216 Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 1.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

f. 6.216 Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 2.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

(Ap. VI)

**8) Decreto n. 54.611/2019, DOE de 30/04/2019**

• Prorrogação de isenções de ICMS - Alt. 5045 - Conv. ICMS 28/19 - Prorroga, até 30/04/20, as seguintes isenções de ICMS:

a. nas saídas internas de insumos agropecuários; (Lv. I, art. 9º, VIII, "caput", "c", "caput", "i", e IX, "caput")

b. nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física; (Lv. I, art. 9º, XL)

c. nas saídas de automóveis novos de passageiros, quando destinados a motoristas profissionais - taxistas; (Lv. I, art. 9º, LXXIX)

d. nas operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações,

destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação; (Lv. I, art. 9º, CXLI)

e. nos recebimentos decorrentes de importação do exterior de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados à empresa de radiodifusão. (Lv. I, art. 9º, CXLIII)

f. Também realiza ajuste técnico na redação da isenção de ICMS nas saídas internas de insumos agropecuários para incluir expressão "respectivas" na alínea "c" e substituir o termo "patos e marrecos" por "aves, exceto ornamentais" na alínea "i".

• **Prorrogação de reduções de base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de insumos agropecuários - Alt. 5046** - Conv. ICMS 28/19 - Prorrogam, até 30/04/20, as reduções de base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de insumos agropecuários. (Lv. I, art. 23, IX, "caput", "c", "caput", e X, "caput")

Também realiza ajuste técnico na redação da isenção de ICMS interestaduais de insumos agropecuários para incluir expressão "respectivas" na alínea "c".

## ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alt. 5036 a 5040 - Decreto n. 54.564 - DOE 04.04.19;
- Alt. 5041 a 5042 - Decreto n. 54.577 - DOE 23.04.19;
- Alteração 5043 - Decreto n. 54.609 - DOE 30.04.19;
- Alteração 5044 - Decreto n. 54.610 - DOE 30.04.19;
- Alt. 5045 a 5046 - Decreto n. 54.611 - DOE 30.04.19.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

## ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

### 1) Instrução Normativa RE nº 16/2019, DOE de 29/03/2019:

• UPC - 2º trimestre de 2019 - Acrescenta o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) referente ao 2º trimestre de 2019.

No Capítulo I do Título II, na relação constante do item 2.1, fica acrescentado o valor da UPC a seguir:

PERÍODO	COMUNICADO DO DNSF DO BC. CENTRAL	DATA	VALOR
abr/jun 19	33.244	11.03.2019	23,54

• UIF-RS - abril de 2019 - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de abril de 2019.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de novembro de 2018, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2019	Abr	25,92

(Ap. XXVI)

### 2) Instrução Normativa RE nº 17/2019, DOE de 29/03/2019 - Querosene de Aviação – Redução na base de cálculo do ICMS – Alteração na tabela relativa ao consumo total mínimo

- Altera a tabela relativa ao consumo total mínimo de querosene de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aeroviário regular de passageiros, a ser observado para fins de utilização da redução da base de cálculo do ICMS nas aquisições internas dessa mercadoria.

No Capítulo III do Título I, a tabela do item 9.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	ADQUIRENTE	NÚMERO DE ROTAS QUE ATENDEM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO	CONSUMO TOTAL MÍNIMO POR PERÍODO (Em litros)	FORNECEDORES E CNPJ (8 primeiros dígitos)
1	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	6, no período de 01.01.2019 a 31.03.2019	11.675.000	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598
		6, no período de 01.04.2019 a 30.09.2019	23.350.000	
		6, no período de 01.10.2019 a 31.03.2020	23.350.000	
		6, no período de 01.04.2020 a 30.09.2020	23.350.000	
		6, no período de 01.10.2020 a 31.03.2021	23.350.000	

(Tít. I, Cap. III, 9.1, tabela)

### 3) Instrução Normativa RE nº 18/2019, DOE de 04/04/2019

- **TJLP – 2º trimestre de 2019** - Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) referentes ao 2º trimestre de 2019.

No Apêndice XXV, ficam acrescentados os seguintes valores da TJLP:

Ano	Mês	TJLP % ao mês	Comunicado do Banco Central		
			TJLP % ao ano	Nº	Data
2019	Abr	0,5217	6,26	33.331	29.03.2019
	Maio	0,5217			
	Jun	0,5217			

(Ap. XXV)

### 4) Instrução Normativa RE nº 19/2019, DOE de 30/04/2019

- Revogada a Seção que trata do crédito fiscal presumido do FUNDOPEM-RS - Revoga a Seção que trata do crédito fiscal presumido do FUNDOPEM-RS, aprovado pelo Decreto nº 36.264, de 31/10/95. (Tít. I, Cap. V, 6.0)

- Crédito fiscal presumido – Forma de apropriação na EFD e na GIA – Vedação de emissão de NF-e – Altera a forma de registro na EFD de créditos fiscais presumidos apropriados pelo contribuinte com o objetivo de adequar a previsão normativa à alteração no RICMS, que afastou a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal específica. (Tít. I, Cap. LI, 4.4.1, "as" e "at", 4.4.2, "b" e 4.4.2.8)

- Procedimento tributário-administrativo - Denúncia espontânea de infração - EFD ICMS/IPI - Créditos fiscais presumidos que não tenham sido lançados na competência correspondente à ocorrência do fato gerador - Inclui dentre as hipóteses de tratamento de denúncia espontânea de infração formal a previsão relacionada ao registro na EFD de ajuste a crédito próprio para apropriar créditos fiscais presumidos que não tenham sido lançados na competência correspondente à ocorrência do fato gerador.

Considera-se, também, denúncia espontânea de infração formal:

a) a protocolização nas unidades da Receita Estadual de atualização cadastral, inclusive a alteração de sede ou o encerramento das atividades de seu estabelecimento, após trinta dias;

b) a protocolização nas unidades da Receita Estadual de correção de guia informativa referente ao ICMS;

c) a protocolização nas unidades da Receita Estadual de regularização de baixa de ofício;

d) o registro na Escrituração Fiscal Digital - EFD de ajuste a crédito próprio para apropriar créditos fiscais presumidos que não tenham sido objeto de emissão de Nota Fiscal nas competências correspondentes à ocorrência do fato gerador em que era exigido o documento fiscal específico.

(Tít. IV, Cap. IV, 1.4)

### 5) Instrução Normativa RE nº 20/2019, DOE de 30/04/2019

- Ajustes técnicos sobre benefícios fiscais reintroduzidos com vigência no período de 1º/04/2019 a 30/09/2019 - Ajustes técnicos relativos a benefícios fiscais revogados ou que foram reinstituídos com termo final em 31/12/18, e que, com fundamento no Convênio ICMS 19/19, foram reintroduzidos com vigência no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2019.

Os benefícios fiscais mencionados nessa alteração dispõe sobre:

a) isenção de ICMS nas saídas internas energia elétrica e nas prestações de serviços de telecomunicação destinadas a templos de qualquer culto religioso;

b) redução da base de cálculo de ICMS incidente na prestação de serviço de transporte intermunicipal de escolares

(Tít. I, Cap. I, Seção 23.0 e Cap. III, Seção 8.0)

### 6) Instrução Normativa RE nº 21/2019, DOE de 30/04/2019

#### - Operações com Energia Elétrica - Transmissão e Conexão

- Emissão de Nota Fiscal relativamente aos valores e encargos pelo uso dos sistemas de transmissão e de conexão - Conv. ICMS 104 e 111/18: Estabelece que, a partir de 1º de maio de 2019, o agente transmissor de energia elétrica deverá emitir Nota Fiscal relativamente aos valores e encargos pelo uso dos sistemas de transmissão e de conexão de energia elétrica.

Com essa publicação, o agente transmissor de energia elétrica deverá emitir Nota Fiscal relativamente aos valores e encargos pelo uso dos sistemas de transmissão e de conexão.

Além disso, o Auditor-Fiscal da Receita Estadual poderá, a qualquer tempo, requisitar ao Operador Nacional do Sistema e aos agentes transmissores informações relativas às operações de que trata esta Seção."

(Tít. I, Cap. XXXIX, 3.2)

### 7) Instrução Normativa RE nº 22/2019, DOE de 02/05/2019

• Transporte interno e interestadual de bens entre estabelecimentos

da tecnologia bancária S.A. - Acrescentado o estado do CE - Acrescenta o estado do Ceará ao Protocolo ICMS 29/11, conforme o Protocolo ICMS nº 13/19. (Tít. I, Cap. LVII, 1.1)

• UIF-RS - Maio de 2019 - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de maio de 2019. (Ap. XXVI)

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de maio de 2019, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2019	Maio	26,11

• ICMS ST – Acrescentados, excluídos e dada nova redação aos Distribuidores Hospitalares - Altera a relação de Distribuidores Hospitalares. (Ap. XXXV)

a) ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
01.733.345/0001-17	NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI
02.298.254/0001-63	RIOPASA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
13.229.567/0001-86	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
21.013.392/0001-01	ISMED FARMACEUTICA LTDA.
24.952.221/0001-28	SANI MEDICAMENTOS EIRELI
25.357.392/0001-71	DMH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
25.386.019/0001-49	FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
26.935.819/0001-34	OSSIS CIRURGICA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
26.935.819/0002-15	OSSIS CIRURGICA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.



b) ficam excluídos os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
06.374.592/0011-60	DROGARIA CIDADE LTDA.
26.659.793/0001-49	ANDRE INACIO DOS SANTOS
29.340.343/0001-87	MADRE MEDICAMENTOS EIRELI
93.356.970/0001-05	CASTELLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

c) é dada nova redação aos seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
16.553.940/0001-48	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
23.866.426/0001-28	HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
29.043.834/0001-66	3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

## RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

### TRIBUTOS FEDERAIS

• **IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES**

1 - **JUROS:** Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

Juros devidos em maio (%)						
Venc.	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Jan	54,08	43,59	30,93	17,70	8,68	2,48
Fev	53,29	42,77	29,93	16,83	8,21	1,99
Mar	52,52	41,73	28,77	15,78	7,68	1,52
Abr	51,70	40,78	27,71	14,99	7,16	1,00
Maio	50,83	39,79	26,60	14,06	6,64	
Jun	50,01	38,72	25,44	13,25	6,12	
Jul	49,06	37,54	24,33	12,45	5,58	
Ago	48,19	36,43	23,11	11,65	5,01	
Set	47,28	35,32	22,00	11,01	4,54	
Out	46,33	34,21	20,95	10,37	4,00	
Nov	45,49	33,15	19,91	9,80	3,51	
Dez	44,53	31,99	18,79	9,26	3,02	

**2 - MULTA DE MORA:** 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador - Ato Declaratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

• **FGTS:** Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	5%, quando pago no mês do vencimento; 10%, quando pago após o mês do vencimento.

## TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

• **ICMS:** ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.

ICMS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	Variação da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

## TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

### • ISSQN:

**Atualização Monetária:** com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.

**Multa de mora:** os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:

- 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
- 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.

**Juros de mora:** são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art. 270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

## INFORMES ECONÔMICOS

### INFORMES ECONÔMICOS

S. MÍNIMO NAC - A partir de Jan/19	R\$ 998,00
UPF/RS - 2019	R\$ 19,5356
UFM - P. Alegre - 2019	R\$ 4,1771
UPC - 2º Trimestre/2019	R\$ 23,54
TJLP - 2º Trimestre/2019	0,5217 a.m. 6,26% a.a.
INPC (IBGE) - Abril/2019	0,60%
IGP-M (FGV) - Abril/2019	0,92%
SELIC - Abril/2019	0,52%
TR - Maio/2019	0,0000%
UIF-RS - Maio/2019	R\$ 26,11
INDICADORES EXTINTOS	
OTN - Janeiro/89	Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal-Extinta em 16.01.89	Ncz\$ 6,92
BTN - Fevereiro/91	Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal-Extinta em 01.02.91	Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 - Extinta em 27/10/00	R\$ 1,0641

### DÓLAR: COTAÇÃO DIÁRIA

Data	Dólar dos EUA	
	Compra	Venda
01/04/2019	3,86760	3,86820
02/04/2019	3,86550	3,86610
03/04/2019	3,84300	3,84360
04/04/2019	3,87070	3,87130
05/04/2019	3,86160	3,86220
08/04/2019	3,86520	3,86580
09/04/2019	3,85570	3,85630
10/04/2019	3,83390	3,83450
11/04/2019	3,83930	3,83990
12/04/2019	3,86790	3,86850
15/04/2019	3,87240	3,87300
16/04/2019	3,89070	3,89130
17/04/2019	3,92190	3,92250
18/04/2019	3,93640	3,93700
22/04/2019	3,92240	3,92300
23/04/2019	3,94300	3,94360
24/04/2019	3,96240	3,96300
25/04/2019	3,97190	3,97250
26/04/2019	3,93470	3,93530
29/04/2019	3,93580	3,93640
30/04/2019	3,94470	3,94530
02/05/2019	3,96440	3,96500
03/05/2019	3,93820	3,93880
06/05/2019	3,96180	3,96240
07/05/2019	3,98740	3,98800
08/05/2019	3,93380	3,93440
09/05/2019	3,96670	3,96730